



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2022

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a regularização do descarte de livros didáticos vencidos, promovendo sua reutilização e reciclagem, visando à sustentabilidade e à disseminação da leitura.

Art. 2º As escolas públicas da educação básica, na forma do regulamento, serão responsáveis por receber os livros didáticos vencidos doados pela comunidade ou pelos próprios alunos, independente do ano de edição.

Art. 3º Os livros recebidos pelos colégios públicos serão encaminhados para organizações sociais e associações, previamente cadastradas e autorizadas, que tenham em seu estatuto a reutilização ou reciclagem desses materiais, na forma do regulamento.

Apresentação: 12/09/2023 16:46:33.387 - CE
SBT-A1 CE => PL 769/2022
SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º As organizações sociais receptoras dos livros didáticos vencidos deverão:

I - realizar triagem dos materiais recebidos, verificando sua condição de conservação e legibilidade;

II - promover a reutilização dos livros em bom estado, disponibilizando-os para empréstimo a estudantes de baixa renda, bibliotecas comunitárias, associações de pais e mestres e outros locais de acesso público à leitura;

III - encaminhar os livros em condições inadequadas para reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de materiais impressos.

Art. 5º As escolas públicas da educação básica deverão realizar campanhas de conscientização e divulgação junto à comunidade escolar e local, a fim de incentivar a doação de livros didáticos vencidos em bom estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



* C D 2 3 3 6 5 4 0 4 1 8 0 0 *